



# O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de  
Bom Jesus do Itabapoana  
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 639

17 de Maio 2021

## PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

**Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo**

Vice-Prefeito

**Otávio Amaral de Carvalho**

## ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

**Raquel de Souza Pereira Correia**

Secretário Municipal de Governo

**Leonardo Degli Esposti Garcia**

Controlador Geral de Município

**Sergio Roberto Arenari Garcia Filho**

Advogado Geral do Município

**Marcio Nunes Rodrigues**

Procuradoria Jurídica

**Ronaldo Abreu Borges**

**Paulo Vitor Souza Fontes**

## ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Josimar Garcia Bastos**

Secretário Municipal de Finanças

**Carlos Alberto Faneli Laurindo**

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

**Raul Travassos do Carmo**

Secretário Municipal de Saúde

**Marcia Alessandra Azevedo da Silva**

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

**Fabio de Mello Lins da Silva**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

**Mauricio Teixeira Martins da Costas**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

**Maurício Silva Zanon**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Ivana Gomes da Silva**

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

**Angelica Cristina Nagel Hullen**

## ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha**

## ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

**Lucimar Carreiro Decimoni**

Rosal

**Edilberto da Silva Oliveira**

Carabuçu

**Bruno Turques Schuab**

Pirapetinga de Bom Jesus

**Tarciso Rodrigues de Souza**

Serrinha

**Cleber de Oliveira Silva**

Barra do Pirapetinga

**Manoel Florenço da Roza**

Usina Santa Maria

**Aldemir Marinato Torres**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente

**Luciara Amil Nunes Azevedo**

Vice-Presidente

**Cleber Reis do Nascimento**

Primeiro Secretário

**Marcelo Vieira Pereira**

Segundo Secretário

**Clério Tadeu da Silva**

## DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Antonio da Silveira Costa**

**Eduardo Alves Paiva**

**Leonardo Dutra de Carvalho**

**Leonardo Gualande Almeida**

**José Luiz Rezende do Carmo**

**Maycon Chaves da Silva**

**Moacir Oliveira de Almeida**

**Samuel Junior Soares de Aguiar**

**Sérgio Ney Borges Crizostomo**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1778 , DE 11 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.920.000,00 para leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI – COVID 19, Portaria GM/MS nº 559 de 26 de março de 2021 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.775 de 03 de maio de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID19) em decorrência de emergência em Saúde;

Considerando o Decreto de nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em Saúde e da outras Providências.

Considerando Nota Técnica CONASEMS;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000

Tiragem: 500 exemplares



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), para leitos de terapia intensiva – UTI, exclusivo dos Pacientes COVID-19, Portaria GM/MS nº 559 de 26 de março de 2021.

**Fundo Municipal de Saúde**

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	905	10.302.0101.1237.1237	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20 (312-003)	1.920.000,00
<b>Total</b>						<b>1.920.000,00</b>

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, Portaria GM/MS 559, de 26 de março de 2021, para custeio de unidades de terapia intensiva – UTI, exclusivo em ações de enfrentamento a Pandemia Novo Coronavírus-COVID-19.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 11 DE MAIO DE 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1779, DE 11 DE MAIO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.224.984,44, para atender repasse do Governo do Estado do Rio de Janeiro para enfrentamento das demandas assistências geradas pelo emergência de saúde pública COVID-19, Resolução SES nº 2.246 de 17 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.775 de 03 de maio de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID19) em decorrência de emergência em Saúde;

Considerando o Decreto de nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em Saúde e da outras Providências.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

Considerando Nota Técnica CONASEMS;

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.224.984,44 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para enfrentamento das demandas assistências geradas pela emergência de saúde pública COVID-19, Resolução SES nº 2.246 de 17 de março de 2021.

**Fundo Municipal de Saúde**

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	906	10.302.0101.1238.1238	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	22 (312-002)	2.224.984,44
<b>Total</b>						<b>2.224.984,44</b>

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Estadual, Resolução SES nº 2.246 de 17 de março de 2021, para enfrentamento das demandas assistências geradas pelo emergência de saúde pública COVID-19.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 11 de maio de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1780, de 12 de maio de 2021**

Dispõe sobre a suspensão da vigência do prazo de validade do Concurso Público 001/2019, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando promulgação da Lei Federal nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020 que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid)";

Considerando artigo 10 da referida Lei Complementar, que "suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados, em todo território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União";

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.775 de 03 de maio de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID19) em decorrência de emergência em Saúde;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam suspensos, a partir da data de publicação deste decreto, os prazos de validade dos concursos públicos municipais já homologados, constantes no Anexo Único, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela LC 173/2020.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Os prazos suspensos voltam a contar automaticamente, a partir de 01 de janeiro de 2022, até completar o prazo legal de validade, ressalvada a possibilidade de prorrogação por uma única vez, pelo mesmo período, de acordo com o respectivo Edital de Concurso.

**Art. 2º.** A Comissão de Concursos fica autorizada a publicar Edital de Suspensão da vigência dos respectivos concursos, sem alteração no cronograma de convocação, de forma a dar ampla publicidade ao presente ato.

**Parágrafo Único.** Os Editais de Suspensão referidos no caput deverão ser enviados à Advocacia Pública Municipal, para que seja dada ciência ao Poder Judiciário, nos autos das ações judiciais que entender pertinente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 12 de maio de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

##### Relação de Concursos Homologados, de acordo com publicação da LC 173/2020

- Concurso Público n. 001/2019:
- Edital n. 01/2019 SAAE.
- Edital n. 01/2019 SAÚDE.
- Edital n. 02/2019 EDUCAÇÃO.
- Edital n.03/2019 ADMINISTRAÇÃO GERAL.
- Edital 04/2019 GUARDA MUNICIPAL.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 1.781, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre novo horário de funcionamento das Unidades ESF - Estratégia Saúde da Família (Postinho dos Bairros)."

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Imunização e a meta estabelecida pelo Governo Federal e constante da Informe Técnico emitido aos Estados, pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunização, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade do início da 23ª Campanha de Vacinação contra a Influenza do ano de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22, parágrafo único, do Decreto 1775, de maio de 2021, no que tange ao funcionamento das atividades essenciais.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o expediente de funcionamento das Unidades EBS- Postinho dos Bairros, nos horários de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 16:00h, a partir do dia 13 de maio de 2021.

**Art. 2º.** Fica autorizada a Secretária Municipal de Saúde a convocar e estender o horário de atendimento ao público e adequação do funcionamento das Unidades EBS - Postinho dos Bairros, em caso de necessidade do serviço, por conveniência e oportunidade, por meio de Resolução da Secretária Municipal de Saúde, publicada anteriormente, no Portal da Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, na formado disposto no artigo 22, parágrafo único, Decreto 1775/2021.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 12 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 1782, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14.131/2021, de 30 de março de 2021 - margem de empréstimo consignado e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 167 § 2º da CF, artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2021;

**Considerando** que o texto prevê a possibilidade de suspensão das parcelas do empréstimo consignado por quatro meses (120 dias), conforme avaliado por cada instituição financeira, referindo-se às antigas e novas operações de consignado;

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ, e a grave crise financeira que assola o setor público e privado;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizada a implementação dos percentuais e condições estabelecidos na lei federal 14.131/2021, publicada em março de 2021, e reproduzidos neste Decreto.

**Art. 2º.** Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Parágrafo único.** O aumento, na forma prevista neste decreto, do percentual máximo de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se aos servidores e empregados públicos no âmbito deste Município;

**Art. 3º.** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 2º deste Decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 2º deste Decreto para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

**Art. 4º.** A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

**Art. 5º.** Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, a ser avaliada pelas instituições financeiras, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 14 de maio de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO 001/2019  
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2021**

Concurso Público nº 001/2019 – Edital 02/2019 - Homologado através do Decreto nº 1605/20, de 14 de janeiro de 2020 – Em virtude de desistências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2019 – EDITAL 02/2019 – para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, Decreto nº 1605 de 14 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 5902/2021 de 12 de abril de 2021, CONVOCA a candidata habilitada e aprovada conforme ANEXO I deste Edital, com vistas posteriormente à nomeação e posse no dia 20 de maio de 2021, do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

Art. 1º - A candidata relacionada no ANEXO I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, situada à Rua José Bastos Borges, nº 704 – Altos, Bairro Sebastião Pimentel Marques (Complexo Administrativo Adélia Barroso Bifano), Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para apresentação da documentação no período de 12 a 19 de maio de 2021, conforme Anexo II, e posterior efetivação do contrato e POSSE DO EMPREGO.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Art. 4º - A candidata deverá apresentar os atestados de saúde física e mental realizado por um Médico do Trabalho, munidos dos exames clínicos constantes do referido Anexo II, sendo que, ausentes os documentos exigidos, o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ irá convocar os classificados e aprovados no referido concurso público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Parágrafo Único - Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o caput deste artigo, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado em um prazo máximo de 30 dias corridos.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana- RJ em 11 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ  
CONCURSO PÚBLICO 001/2019  
EDITAL Nº 02/2019 – EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

CLASSIFICAÇÃO	EMPREGO/ CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO)	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO (HORAS SEMANAIS)
CÓDIGO: 115 Professor I Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Magistério em Nível Médio, na Modalidade Normal ou Curso Superior de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com especialização em Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	01	30h
49º COLOCADO	MARIA GORETTI THOME GARCIA – em face do Pedido de Demissão do 40º colocada.			

**ANEXO II**

A candidata convocada deverá apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH;
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.

Prefeitura de Bom Jesus do Itabapoana, RJ em 11 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1087/2021**

**Instrumento:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, como Contratante e RONALDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da identidade Nº 08.095.337-5, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 000.829.097-09, como Contratado.

**Objeto:** Locação de imóvel PREDIAL urbano, situado na Rua Francisco Diniz, s/nº – Rosal, Bom Jesus de Itabapoana/RJ, para atender o funcionamento do almoxarifado, cozinha, despensa e refeitório da E. M. Luiz Tito de Almeida.

**Valor :** O Município-Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 664,35 (Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta do Plano de Trabalho 12.361.0001.2010.2010, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00, Fonte 005, Ficha 151.

**Prazo :** O prazo do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, conforme requerimento inicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Fundamento:** Proc. Administrativo nº 1087/2021 e Lei Federal nº 8666/1993.

**Data da assinatura :** 01/01/2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DE CONTRATO  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1088/2021**

**Instrumento:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, como Contratante e MAYSON GARDENIO FREITAS MUZI DE PAULA, brasileiro, portador da identidade Nº 11.604.931-3, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 089.427.607-75, como Contratado.

**Objeto:** Locação de imóvel PREDIAL urbano, situado na Rua Bom Jesus do Norte, nº 185 – Bairro Lia Márcia, Bom Jesus de Itabapoana/RJ, para atender o funcionamento do Centro de Educação Infantil Criança Feliz.

**Valor :** O Município-Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta do Plano de Trabalho 12.361.0001.2010.2010, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00, Fonte 005, Ficha 151.

**Prazo :** O prazo do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, conforme requerimento inicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Fundamento:** Proc. Administrativo nº 1088/2021 e Lei Federal nº 8666/1993.

**Data da assinatura :** 01/01/2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1089/2021

**Instrumento:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, como *Contratante* e THIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, portador da identidade Nº 13.183.713-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 106.236.607-76, como *Contratado*.

**Objeto:** Locação de imóvel PREDIAL urbano, situado na Rua do Colégio, s/nº - Estrada RJ 202 - Usina Santa Maria, Bom Jesus de Itabapoana/RJ, para atender o funcionamento da E. M. José Epifânio de Oliveira.

**Valor :** O Município-Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 1.110,54 (Um Mil, Cento e Dez Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta do Plano de Trabalho 12.361.0001.2010.2010, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00, Fonte 005, Ficha 151.

**Prazo :** O prazo do presente contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme requerimento inicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Fundamento:** Proc. Administrativo nº. 1089/2021 e Lei Federal nº 8666/1993.

**Data da assinatura:** 01/01/2021

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO  
REFERENTE AOS PROCESSOS Nº 1091 e 1315/2021

**Instrumento:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, como *Contratante* e FRANCISCO EUGENIO SOARES BORGES, brasileiro, portador da identidade Nº 5.139.393, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 490.833.927-91, como *Contratado*.

**Objeto:** Locação de imóvel PREDIAL urbano, situado na Rua Cel. Luiz Vieira de Rezende, nº 116, Bairro Centro, Bom Jesus de Itabapoana/RJ, para atender o funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE).

**Valor :** O Município-Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta do Plano de Trabalho 12.361.0001.2010.2010, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00, Fonte 005, Ficha 151.

**Prazo :** O prazo do presente contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme requerimento inicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Fundamento:** Proc. Administrativo nº. 1091/2021, nº 1315/2021 e Lei Federal nº 8666/1993.

**Data da assinatura:** 01/01/2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana – RJ  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO  
REFERENTE AO PROCESSO Nº 1090/2021

**Instrumento:** CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, como *Contratante* e RODRIGO HENRIQUE PINTO MELLO, brasileiro, portador da identidade Nº 06.499.253-0, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 896.825.807-49, como *Contratado*.

**Objeto:** Locação de imóvel PREDIAL urbano, situado na Rua Josino Garcia de Figueiredo, nº 1.460, Bairro Santa Terezinha, Bom Jesus de Itabapoana/RJ, para atender o funcionamento do Centro de Educação Infantil Amélia Seródio Garcia.

**Valor :** O Município-Locatário pagará ao Locador-Contratado a importância de R\$ 2.515,03 (Dois Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Três Centavos) por mês.

As despesas decorrentes deste contrato e para os próximos meses correrão à conta do Plano de Trabalho 12.361.0001.2010.2010, Elemento de Despesa 3.3.90.39.10, Fonte 005, Ficha 161.

**Prazo :** O prazo do presente contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, conforme requerimento inicial, podendo ser rescindido por acordo entre as partes ou nos casos e na forma dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**Fundamento:** Proc. Administrativo nº. 1090/2021 e Lei Federal nº 8666/1993.

**Data da assinatura:** 01/01/2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições e em conformidade ao disposto no Parágrafo 5º, Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público e INFORMA que a AUDIÊNCIA PÚBLICA referente a Gestão dos Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde do Primeiro Quadrimestre de 2021, ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, no dia 26 de maio de 2021 às 18:00h.

Bom Jesus do Itabapoana, em 12 de maio de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo  
Secretária Municipal de Saúde  
Portarianº 153/2021



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1783, 17 DE MAIO DE 2021

*“Dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) constantes no Decreto 1.775, em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências”.*

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração nos termos da Recomendação Conjunta 010/2021, expedida pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

30 de abril de 2021, que adoto como fundamento do presente decreto.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor no período de 17 de maio de 2021 a 24 de maio de 2021.

**Art. 2º** - É **OBRIGATÓRIO**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o **uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada**, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

**Art. 3º** - De forma excepcional, e de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL**, até o dia 24 de maio de 2021, das seguintes atividades:

- I- De qualquer evento público ou privado;
- II- Funcionamento de casas noturnas e congêneres;
- III- Funcionamento dos parques municipais;
- IV- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *online*;
- V- A visita à pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com apenas **30% de sua capacidade máxima de lotação**, sendo vedado, em qualquer caso, o funcionamento de sauna.

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a **50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento**, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, limitado o atendimento até as **21:00h**, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

**Art. 6º** - Fica mantida a autorização, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre às 08:00h e 21:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

**Parágrafo Único:** A retomada das atividades dispostas no caput fica submetida à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária, e sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e vedada a presença de público.

**Art. 8º** - Fica mantida a autorização das atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitados os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

**Art. 9º** - Fica autorizada a realização das feiras livres, a serem organizadas pelo município através da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que organizará, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas, vedado o consumo de alimentos, lanches e similares vendidos no local.

**Art. 10** - Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas.

**Parágrafo único** - O funcionamento ficará limitado ao horário compreendido entre **08:00h às 21:30h de segunda a sábado e, aos domingos de 08:00h às 21:00h, na forma de atendimento presencial, com 30% da lotação do respectivo estabelecimento**, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, observadas as seguintes condições:

- I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de **2m (dois metros) entre as pessoas**;
- II - As mesas deverão comportar no máximo **04 (quatro) pessoas**;
- III - Após o horário descrito no item acima, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo permitida a entrega pessoal no local (*take away*).

**Art. 11** - **FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades acerca de cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza, assim como academias e estabelecimentos afins, bem como a prática de esportes de qualquer natureza.

I - Será permitido o funcionamento de templos religiosos, respeitando o limite de **30% (trinta por cento)** da ocupação do respectivo templo, com atividades realizadas até as 21:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedado atos externos, tais como: procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

II - As academias e os estabelecimentos congêneres deverão limitar-se a **30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, **estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 06:00h às**

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

21:00h.

**Art. 12** - **FICA AUTORIZADO** o funcionamento condicionado, no horário compreendido entre 08:00h às 21:00h, de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00h às 19:00h aos sábados, do comércio considerado como não essencial, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, limitados a **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos**, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

**Art. 13** - **FICA DETERMINADO** que os estabelecimentos de comércio considerados essenciais (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias) funcionem com **50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação**, adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

**Art. 14** - A todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada.
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.
- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.
- VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

**Art. 15** - **FICA IMPOSTA** a toda população, nos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais, onde no horário compreendido entre às 22:00h até 05:00h, deverão todos permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 22:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
- II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, até o horário de 23:00h, caso em que a ordem de serviço ou pedido tenha sido comandado por qualquer meio registrável, até as 22:30h, fica o estabelecimento autorizado a funcionar, **exclusivamente**, para finalizar as referidas entregas.
- IV. Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento, e que receberão clientes de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
  - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
  - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobridor de forma total o nariz e a boca.
  - c) Deverá haver observância de **40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento**.
  - d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local.
  - e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

**Art. 16** - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

- I - da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - da Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

**Art. 17** - Fica autorizada a convocação, por meio dos órgãos descritos no art.16 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

**Art. 18** - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 16 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 - E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19** - As autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

**Art. 20** - O descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 21** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

**Art. 22** - O expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, com atendimento ao público restrito ao período compreendido entre 08:00h e 12:00h.

**Parágrafo único.** As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 17 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 002/2021-SAAE**  
**PROCESSO Nº 6307/2021**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. Governador Roberto Silveira, nº 40, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **28/05/2021** (Sexta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-SAAE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE PARA REPOSIÇÃO DAS CAMADAS FILTRANTES DAS ETAS A PEDIDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha  
Presidente do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 008/2021 - FMS**  
**PROCESSO Nº 3930/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **08/06/2021** (Terça-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 - FMS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo  
Secretaria Municipal de Saúde de  
Bom Jesus do Itabapoana-RJ  
PARECER Nº 151/21  
Márcia Alessandra da Silva Azevedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 007/2021 - FMS**  
**PROCESSO Nº 5914/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **31/05/2021** (Segunda-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - FMS**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, COM BASE NO MAIOR DESCONTO POR PERCENTUAL CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS-PREÇO DE FÁBRICA (PF) E PREÇO DE VENDA MÁXIMO DO GOVERNO, EMITIDA PELA CAMARA DE REGULAMENTAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS- CEMED/ SECRETARIA EXECUTIVA/AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 011/2021**  
**PROCESSOS Nº 715/2021**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **01/06/2021** (Terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 014/2021**  
**PROCESSOS Nº 4761/2021**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **09/06/2021** (Quarta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO PNEUS, CÂMARAS DE AR, MANCHÕES, PROTETORES DE BICOS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, CÂMBIO E BALANCEAMENTO, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 012/2021**  
**PROCESSOS Nº 2096/2021**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **15/06/2021** (Terça-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAVEIRO, A PEDIDO DO GABINETE DO PREFEITO E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 013/2021  
PROCESSOS Nº 2875/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **14/06/2021** (Segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHE) PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

  
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 017/2021 - FME  
PROCESSO Nº 4021/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **10/06/2021** (Segunda-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS, SOLVENTES E ACESSÓRIOS PARA PINTURA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

  
Ivana dos Santos Gomes  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 4504/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 06 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2021-FMS**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br).

Márcia Alessandra da Silva Azevedo  
Secretária Municipal de Saúde de  
Bom Jesus do Itabapoana-RJ  
Portaria nº 153/21

MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1036/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 29 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2021-FME**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br).

  
IVANA DOS SANTOS GOMES  
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº 001/2021-FMS  
Processo nº 593/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 07 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO DE COVID-19 IGG e IGM, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a pedido da Secretaria Municipal de Educação com a empresa **JABOR PARTICIPACOES E SERVICOS EIRELI**, com CNPJ nº **11.264.563/0001-03**, no valor total de **R\$ 113.760,00 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais)**, com vigência de 12 (doze) dias, ou seja, de 07/05/2021 a 07/05/2021.

*Márcia Alessandra da Silva Azevedo*  
Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana-RJ  
Portaria nº 153/21

**Márcia Alessandra da Silva Azevedo**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA**

Processo n.º 2026/2021

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2021-FME**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br).

*Ivana dos Santos Gomes*  
**IVANA DOS SANTOS GOMES**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 7235/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais) em favor da empresa **DIGIPRESS - CONTABILIDADE E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.306.401/0001-13, para **CONTRATAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NA INSERÇÃO DE DADOS (PREENCHIMENTO E TRANSMISSÃO), NA DECLARAÇÃO E DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF, RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS E SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED**, conforme solicitação contida no ofício nº 184/2021, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 12.122.0018.2064.2064, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 10 de maio de 2021.

*Ivana dos Santos Gomes*  
**IVANA DOS SANTOS GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Compras e Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
3º CHAMADA  
**PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 004/2021 - FME**  
**PROCESSO Nº 1038/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Av. José Bastos Borges, nº 704, Sebastião Pimentel Marques, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **11/06/2021** (Sexta-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 - FME**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE FECHADURA COM ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTAS, PORTÕES, GAVETAS, ARMÁRIOS E COFRES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana ([www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br)), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail [licitacao@bomjesus.rj.gov.br](mailto:licitacao@bomjesus.rj.gov.br).

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 17 de maio de 2021.

*Ivana dos Santos Gomes*  
**Ivana dos Santos Gomes**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 292/2021-FME

Torno público que o Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana, em 17 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 010/2021-FME**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município [www.bomjesus.rj.gov.br](http://www.bomjesus.rj.gov.br).

*IV*

IVANA DOS SANTOS GOMES  
Gestora do Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1783, 17 DE MAIO DE 2021

*"Dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) constantes no Decreto 1.775, em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências".*

O PREFEITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto n.º 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração nos termos da Recomendação Conjunta 010/2021, expedida pela 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: [gabinete@bomjesus.rj.gov.br](mailto:gabinete@bomjesus.rj.gov.br)



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

30 de abril de 2021, que adoto como fundamento do presente decreto.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor no período de 17 de maio de 2021 a 24 de maio 2021.

**Art. 2º** - É **OBRIGATÓRIO**, no Município de Bom Jesus do Itabapoana, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscaras de proteção respiratória de forma adequada, em qualquer ambiente público ou privado, assim como em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

**Art. 3º** - De forma excepcional, e de forma a resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação da COVID-19, **DETERMINO A SUSPENSÃO TOTAL**, até o dia 24 de maio de 2021, das seguintes atividades:

- I- De qualquer evento público ou privado;
- II- Funcionamento de casas noturnas e congêneres;
- III- Funcionamento dos parques municipais;
- IV- Aulas de forma presencial, devendo prosseguir a ministração apenas na modalidade *online*;
- V- A visita à pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

**Art. 4º** - Fica permitido o funcionamento de clubes, autorizado o funcionamento com apenas 30% de sua capacidade máxima de lotação, sendo vedado, em qualquer caso, o funcionamento de sauna.

**Art. 5º** - Fica permitido o funcionamento de salões de beleza, clínicas de estética, manicures, pedicure e similares, limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação máxima do estabelecimento, ocorrendo apenas com horários previamente agendados, limitado o atendimento até as 21:00h, de forma que evite aglomerações de clientes e funcionários no local.

**Art. 6º** - Fica mantida a autorização, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, de funcionamento dos cursos livres, do horário compreendido entre às 08:00h e 21:00h, para os maiores de 18 (dezoito) anos;

**Parágrafo Único:** A retomada das atividades dispostas no caput fica submetida à vistoria prévia do Setor de Vigilância Sanitária, e sujeita a medidas de caráter punitivo e pedagógico.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** - Fica autorizada a prática de esportes coletivos, de modo geral, respeitadas as regras sanitárias e vedada a presença de público.

**Art. 8º** - Fica mantida a autorização das atividades práticas decorrentes dos cursos de ensino superior ou técnico na área de saúde, especialmente medicina, enfermagem, fisioterapia e radiologia, desde que respeitados os protocolos de proteção e medidas de prevenção no combate ao COVID-19.

**Art. 9º** - Fica autorizada a realização das feiras livres, a serem organizadas pelo município através da Secretaria de Segurança Pública e do setor de Vigilância Sanitária, que organizará, de maneira antecipada, a forma, o local, o trânsito, a circulação dentre outras regras impostas, vedado o consumo de alimentos, lanches e similares vendidos no local.

**Art. 10** - Fica **DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades de restaurantes, bares, lanchonetes, carrinhos, trailers, *food-trucks*, lojas de conveniências localizadas em postos de gasolina ou qualquer espécie de estabelecimento que comercialize alimentos e bebidas.

**Parágrafo único** - O funcionamento ficará limitado ao horário compreendido entre 08:00h às 21:30h de segunda a sábado e, aos domingos de 08:00h às 21:00h, na forma de atendimento presencial, com 30% da lotação do respectivo estabelecimento, com a possibilidade de comercialização de bebida alcoólica para o consumo no local, observadas as seguintes condições:

- I - Deve ser garantido o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- II - As mesas deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas;
- III - Após o horário descrito no item acima, apenas será permitido o sistema de *delivery*, sendo permitida a entrega pessoal no local (take away).

**Art. 11 - FICA DETERMINADA A SUSPENSÃO PARCIAL** das atividades acerca de cultos, festas e aglomerações presenciais de cunho religioso de qualquer natureza, assim como academias e estabelecimentos afins, bem como a prática de esportes de qualquer natureza.

I - Será permitido o funcionamento de templos religiosos, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da ocupação do respectivo templo, com atividades realizadas até as 21:00h, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, vedado atos externos, tais como: procissões, caminhadas e outros de igual natureza.

II - As academias e os estabelecimentos congêneres deverão limitar-se a 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, observando todas as medidas sanitárias de distanciamento e higienização, todos os protocolos sanitários, **estipulando seu funcionamento no horário compreendido entre 06:00h às**

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: [gabinete@bomjesus.rj.gov.br](mailto:gabinete@bomjesus.rj.gov.br)



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

21:00h.

**Art. 12 - FICA AUTORIZADO** o funcionamento condicionado, no horário compreendido entre 08:00h às 21:00h, de segunda-feira à sexta-feira e de 08:00h às 19:00h aos sábados, do comércio considerado como não essencial, inclusive bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, limitados a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, permanecendo fechado aos domingos, devendo adotar os protocolos sanitários adequados.

**Art. 13 - FICA DETERMINADO** que os estabelecimentos de comércio considerados essenciais (supermercados e seus equiparados, padarias, açougues, meios de transportes, pet shops, clínicas veterinárias, drogarias e farmácias) funcionem com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de lotação, adotando todas as medidas sanitárias dispostas no artigo abaixo, especialmente no que tange ao adequado distanciamento social, para que se evite filas e aglomerações em seu interior.

**Art. 14 - A** todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança amplamente recomendadas pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I. Garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- II. O uso obrigatório de máscaras faciais de maneira adequada.
- III. Utilizar equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo estabelecimento a todos os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço.
- IV. Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os funcionários, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, no intuito de se obter segurança pelo escalonamento.
- V. Proibir a participação, no ambiente de trabalho, de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes, e pessoas com comorbidades.
- VI. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.
- VII. Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos funcionários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores.
- VIII. Os funcionários e colaboradores deverão usar termômetro para aferir a temperatura de todos os clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, impedindo a entrada de todos aqueles que apresentarem temperaturas febris.

**Art. 15 - FICA IMPOSTA** a toda população, nos limites territoriais do Município de Bom Jesus do Itabapoana, a restrição da circulação de pessoas nas vias públicas municipais, onde no horário compreendido entre às 22:00h até 05:00h, deverão todos permanecer em suas residências, ressalvado o deslocamento realizado em caráter excepcional, para atender eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, atentando-se as seguintes situações:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Será permitido o deslocamento individual realizado após as 22:00h, desde que configurada a intenção de retorno à residência e seja realizado logo após o término de jornada de trabalho regular.
- II. Todos os estabelecimentos privados autorizados a funcionar deverão encerrar as suas atividades às 22:00h, ressalvados os hospitais, clínicas médicas e veterinárias, farmácias, postos de gasolina e funerárias.
- III. As entregas poderão ser realizadas por serviço de *delivery* apenas em residências, em caráter residual, até o horário de 23:00h, caso em que a ordem de serviço ou pedido tenha sido comandado por qualquer meio registrável, até as 22:30h, fica o estabelecimento autorizado a funcionar, **exclusivamente**, para finalizar as referidas entregas.
- IV. Em todos os estabelecimentos dos quais estarão permitido o funcionamento, e que receberão clientes de forma presencial, deverão ser respeitadas todas as medidas sanitárias cabíveis, dentre elas:
  - a) Disponibilização de álcool em gel para todos os funcionários e clientes por todo interior do estabelecimento, mantendo o mesmo de forma visível;
  - b) A entrada nos estabelecimentos estará condicionada a correta utilização das máscaras, encobrindo de forma total o nariz e a boca.
  - c) Deverá haver observância de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.
  - d) Os estabelecimentos deverão fazer a higienização/desinfecção constante de todo o local.
  - e) Ficam obrigados a afixarem, de forma visível, os avisos impressos das medidas sanitárias consistentes no distanciamento social de não aglomeração no interior dos estabelecimentos, assim como a obrigatoriedade do uso da máscara de forma correta.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecida multa àqueles que descumprirem o presente artigo, a ser fixada num patamar entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), a critério da autoridade municipal, de acordo com a intensidade da conduta e observando-se a reincidência.

**Art. 16 - A** fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

- I - da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- II - da Guarda Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ;
- III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

**Art. 17 - Fica** autorizada a convocação, por meio dos órgãos descritos no art.16 deste Decreto, dos servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana, a qualquer tempo (dia e hora), para atendimento das demandas que se apresentem, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

**Art. 18 - Para** fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 16 e seus agentes de fiscalização poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000  
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19 - As** autoridades de fiscalização descritas neste Decreto poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades, nos casos de descumprimento da legislação em vigor, que poderá se estender por no mínimo 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

**Art. 20 - O** descumprimento da interdição cautelar ensejará cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 21 - Em** caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, poderá o órgão competente cassar o alvará de funcionamento e enviar notícia-crime ao Ministério Público com as infrações cometidas.

**Art. 22 - O** expediente de funcionamento do Poder Público Municipal será de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 17:00h, com atendimento ao público restrito ao período compreendido entre 08:00h e 12:00h.

**Parágrafo único.** As chefias dos órgãos e atividades essenciais devem organizar a metodologia de prestação de serviços presenciais, podendo regulamentar e estender o horário de atendimento ao público e atividades externas, de acordo com a necessidade do serviço.

**Art. 23 - Este** Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 17 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**  
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 1785/2021 de 17 de maio de 2021

Dispõe sobre o Plano de Ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e dá outras providências.

**PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO**, Prefeito Municipal de Bom, Jesus do Itabapoana (RJ), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, notadamente quanto ao prazo fixado no artigo 3º, o qual fixa prazo para os entes públicos;

**Considerando** que transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10540/2020 e do disposto no artigo 48, da Lei Complementar 101/2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto apresenta o Plano de Ação estabelecido no Anexo Único, conforme o artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, com vistas à implementação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração financeira e controle - SIAFIC;

**Art. 2º** - Os procedimentos e desenvolvimentos das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo, serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos:

- I. Secretaria Municipal da Finanças;
- II. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III. Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- IV. Fundo Municipal de Saúde;
- V. Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação;
- VI. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- VII. Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os Órgãos integrantes do Poder Executivo indicarão um servidor para compor uma comissão de implantação e acompanhamento do Plano de Ação, com o objetivo de atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC;

§ 2º O Poder Legislativo indicará um servidor responsável para compor a comissão de implantação e acompanhamento do desenvolvimento do Plano de ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC;

Art. 3º - O Plano de Ação para implantação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC priorizará as seguintes ações:

- I – Cientificação aos Gestores, Poder Legislativo e Fundos.
- II – Levantamento das demandas e especificidades dos Órgãos da Administração Municipal.
- III – Levantamento das Especificações junto aos diversos Órgãos da Administração Municipal.
- IV – Procedimentos para Contratação do Sistema único para atender a todos os Órgãos da Administração Municipal.
- V – Execução da contabilidade e execução orçamentária e financeira de todos os Órgãos da Administração Municipal no sistema único – SIAFIC, a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Único:** Será apresentado junto ao Plano de Ação um cronograma de desenvolvimento evidenciando os prazos previstos para execução das ações.

Art. 4º - Os responsáveis designados no artigo 2º ficarão responsáveis pela disponibilização do Plano de ação ao Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, além da obrigação de divulgar em meio eletrônico de amplo acesso público.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, 17 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Registra-se e publique-se



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO DE AÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

AÇÃO	Resultados esperados	Início	Término	Responsável	Com será feito
Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas	15/05/2021	15/06/2021	Comissão do Plano de Ação	Publicação da Portaria Instituído a Comissão do Plano de Ação
Avaliar a situação atual (sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/20)	Avaliar e identificar ações corretivas do sistema atual	18/06/2021	31/08/2021	Comissão do Plano de Ação	Analisar o Decreto 10.540 de 05 de novembro de 2020, critérios técnicos, avaliação do sistema atual em relação ao SIAFIC.
Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e atendimento para possíveis ajustes e correções.	Tomar conhecimento de todas as medidas necessárias ou planejadas pela empresa fornecedora do Software	10/09/2021	29/12/2021	Comissão do Plano de Ação	Apresentar à empresa análise quanto as avaliações técnicas, intimar a empresa para possíveis adequações mínimas, estipular data quando necessário para nova avaliação.
Investimentos tecnológicos, se	Melhorar a rapidez, eficácia				Realizar através de procedimento

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

necessário na estrutura organizacional.	e eficiência da estrutura organizacional	03/01/2022	31/05/2022	Comissão do Plano de Ação	Licitatório aquisição de equipamentos de informática
Revisão geral de todos os procedimentos necessários para implementação do SIAFIC, após possíveis ajustes necessários por parte da empresa fornecedora do Software.	Reavaliação se necessário quanto as readequações no sistema.	01/06/2022	31/07/2022	Comissão do Plano de Ação	Através de relatório pormenorizado dos procedimentos adotados
Exposição e apresentação do sistema aos representantes das demais secretarias e demais autoridades	Apresentação do sistema	01/08/2022	30/11/2022	Comissão do Plano de Ação	Demonstração do Sistema SIAFIC, no Auditório da Prefeitura Municipal
Implantação do SIAFIC	Funcionamento de todas as funções e exigências quanto ao Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020.	01/12/2022	31/12/2022	Comissão do Plano de Ação	Termo de certificação assinado pela comissão do Plano de Ação quanto a regularidade da implantação do SIAFIC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 17 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 267/2021

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão de Implantação do Plano de Ação para atender ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o art. 84 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Municipal nº 1785/2021 que dispõe sobre o Plano de Ação para atender ao Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC;

Considerando o Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o Plano de Ação para atender ao Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão para implantação do Plano de Ação para Atender ao Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I. SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- III. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
- IV. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- V. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- VI. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
- VII. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 17 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1784, 17 DE MAIO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.920.000,00 para leitos de Unidades de Terapia Intensiva UTI – COVID 19, Portaria GM/MS nº 559 de 26 de março de 2021 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e art 165 da Lei 101/00 LRF.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro - RJ;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.775 de 03 de maio de 2021, que prorroga as medidas de enfrentamento da prorrogação do novo Coronavírus (COVID19) em decorrência de emergência em Saúde;

Considerando o Decreto de nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em Saúde e da outras Providências.

Considerando Nota Técnica CONASEMS;

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ – CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA  
Gabinete do Prefeito

Considerando as medidas administrativas já tomadas;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), para leitos de terapia intensiva – UTI, exclusivo dos Pacientes COVID-19, Portaria GM/MS nº 559 de 26 de março de 2021.

**Fundo Municipal de Saúde**

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor
FMS	905	10.302.0101.1237.1237	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	20 (312-003)	1.920.000,00
<b>Total</b>						<b>1.920.000,00</b>

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos, em igual importância, provenientes do Governo Federal, Ministério da Saúde, Portaria GM/MS 559, de 26 de março de 2021, para custeio de unidades de terapia intensiva – UTI, exclusivo em ações de enfrentamento a Pandemia Novo Coronavírus-COVID-19.

Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, aditado ao Plano Pluri Anual no exercício Corrente;

Art. 4º. Fica determinado ao poder executivo, comunicar imediatamente ao poder legislativo para conhecimento do referido decreto;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência no exercício financeiro de 2021.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 17 DE MAIO 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 263/21, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE, por omissão da Portaria nº 035/2020, ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretarias Municipal de Finanças, Secretarias Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, Secretarias Municipal de Obras, Transportes e serviços Públicos, Edital 03/2019, homologado pelo Decreto nº 1.606 de 14/01/2020, com validade a partir de 14 de janeiro de 2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e datas de admissão, a seguir especificados:

**AGENTE ADMINISTRATIVO I**

1º lugar – JOSE LUIZ JACOMINO LEPRE JUNIOR – Admissão 09/03/2020.  
2º lugar – SERGIO RODRIGUES SOARES – Admissão 09/03/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 10 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 264/21, DE 10 MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, Senhor PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no artigo 84, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE, por omissão da Portaria nº 277/2020, ADMITIR, sob o regime da C. L. T., com validade no Concurso Público nº 001/2019, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, edital nº 02/2019, homologado pelo Decreto nº 1605 de 14/01/2020, com validade a partir de 14 de janeiro de 2020, os candidatos aprovados conforme cargos, classificações, nomes e datas de admissão, a seguir especificados:

**ATENDENTE DE CRECHE**

31º lugar – HELLEN CANDIDA ALVES – Admissão 28/12/2020.  
32º lugar – LARISSA MACHADO DOS SANTOS – Admissão 28/12/2020.  
33º lugar – NATHALIA GASPARD DA SILVA – Admissão 28/12/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 10 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.459, DE 12 DE MAIO DE 2021.

*Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, nos termos do disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### Capítulo II

#### Da composição

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000  
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representante de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

**§1º.** Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

**§ 2º.** A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

**§ 3º.** Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º.** São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000  
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**§ 5º.** Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

**§ 6º.** O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**§ 7º.** As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º -** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000  
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

**Art. 4º -** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**§1º -** O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

**§2º -** A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

### Capítulo III

#### Das Competências do Conselho do FUNDEB

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000  
Telefax: (22) 3833.9200



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo Único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º.** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000  
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 10.** O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 12.** O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000  
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
  - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
  - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:
  - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000  
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 14.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Art. 15.** Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com

os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei nº 1.185, de 10 de novembro de 2015.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO  
Prefeito Municipal

## CORONA VÍRUS

### ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



**1** Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



**2** Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



**3** Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



**4** Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



**5** Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

**Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!**



PREFEITURA MUNICIPAL  
BOM JESUS  
DO ITABAPOANA

SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE